



LEI 7.210 EXECUÇÃO PENAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Layla Fernanda Guimarães Da Silva
Vamberth Soares De Sousa Lima
Vanice Borges Luz
Cristiane Gaspari

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente resumo tem como objetivo discutir a temática Teoria Geral do Delito e Extinção da punibilidade, segundo a lei 7.210 Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Objeto

Objetivo

Esse resumo tem como objetivo entender sobre a Lei de Execução Penal, é necessário compreender alguns conceitos. Antes de tudo, é preciso lembrar que na esfera criminal é possível prender alguém para fins preventivos sem condenação definitiva.

Material e Métodos

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execução Penal - LEP, visa implementar o processamento de sentenças ou decisões penais, proporcionando condições para a integração social de infratores e detentos. Concluídos os recursos da condenação criminal, o processo entra na fase de execução da pena, que passa a ser gerida pela LEP. A Lei de Execução Penal regula os direitos e deveres dos reclusos, a sua disciplina, as penas para os delitos cometidos nas instituições prisionais e aplica-se aos reclusos provisórios ou permanentes. A conclusão do processo penal termina com a aplicação das penas, no entanto, embora esta fase seja pautada não só pela atividade jurisdicional, mas também pela atividade administrativa, aqui não se aplicam os princípios gerais do direito. A condenação transitada em julgado e não passível de recurso impõe limitações apenas às penas nela fixadas e não a outros direitos não afetados.

Resultados e Discussão

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



Segundo Jeschek, a existência de sentença condenatória em processo penal permite a execução da pena, os princípios e garantias da sentença devem ser observados de acordo com a Constituição, e a existência dos direitos humanos do condenado deve ser reconhecida. Art. 9: “Princípio da legalidade e da retroatividade: Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito.

Conclusão

Em relação à retroatividade da lei mais benéfica, o art. 2º, do CP, diz que “ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória”

Referências

Lei 7.210 <https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/310916668/lei-7210-84-resumo-da-lei-de-execucao-penal>
www.jusbrasil.com.br <https://www.planalto.gov.br> › [ccivil_03](#) › [leis https://www.tjpi.jus.br](https://www.tjpi.jus.br)